



## FOR 047 — TERMO DE REFERÊNCIA

### Memorando nº 14/2026- DPI

Área(s) requisitante(s): **Divisão de Patrimônio e Infraestrutura (DPI) / Diretoria Administrativa**

Referente à DFD: nº 03/2025 e 53/2025

Estudo Técnico Preliminar (ETP) vinculado ao Memorando nº 14/2026-DPI.

**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da reforma de 03 (três) espaços internos da Câmara de Vereadores de Joinville/SC (Auditório das Comissões, Hall/Galeria/Recepção e nova sala da Diretoria Administrativa/DPQ/DPI), sob regime semi-integrado.

#### Assinaturas dos requisitantes:

\_\_\_\_\_  
Nion Maron Dransfeld  
Chefe DPI

\_\_\_\_\_  
Luiz A. Castanha  
Diretor Administrativo

#### Área técnica:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NION MARON DRANSFELD  
Data: 09/06/2026 11:23:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Nion Maron Dransfeld  
Chefe DPI / Engenheiro Civil

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ODIL BERNSTORFF NETO  
Data: 09/06/2026 11:36:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Odil Bernstorff Neto  
Chefe DTI

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE GUILHERME TEUBER  
Data: 09/06/2026 12:22:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Andre Guilherme Teuber  
Chefe DSTOR

#### Autorização da abertura do processo licitatório

\_\_\_\_\_  
Murilo de Moraes  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
Diego Machado  
Presidente



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE 03 (TRÊS) ESPAÇOS INTERNOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, EM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 284,70m<sup>2</sup>.

Contratação de empresa especializada para execução da reforma de 03 (três) espaços internos da Câmara de Vereadores de Joinville/SC (área total de intervenção de aproximadamente 284,70 m<sup>2</sup>), sob o regime de contratação semi-integrada, conforme projeto arquitetônico e de interiores elaborado por meio do Contrato nº 36/2025, compreendendo os seguintes ambientes e serviços:

- **Área 1 — Auditório das Comissões (80,70 m<sup>2</sup>):** desativação do espaço da Diretoria Administrativa e reforma para implantação de auditório das comissões legislativas — demolição de paredes em drywall, abertura de vão para porta de 1,60 × 2,10 m, retirada de piso laminado, desinstalação de pontos elétricos/lógicos/dados, instalação de piso, forro, revestimentos acústicos, infraestrutura e mobiliário planejado, incluindo sistema de microfones/votação.
- **Área 2 — Hall, galeria e recepção (140,00 m<sup>2</sup>):** reforma da galeria e do hall de entrada, readequação da recepção de atendimento ao público, criação de balcão específico para o vigilante, adequações de layout, acabamentos e infraestrutura (excluído o telão de LED, objeto de processo específico).
- **Área 3 — Diretoria Administrativa, Divisão de Planejamento e Qualidade (DPQ) e Divisão de Patrimônio e Infraestrutura (DPI) (64,00 m<sup>2</sup>):** desativação da atual sala de comissões e reforma para abrigar a Diretoria Administrativa e setores vinculados, com divisão interna em duas áreas principais (Diretor Administrativo; e DPQ e DPI), execução de divisórias, acabamentos, instalações elétricas/lógicas/dados e mobiliário planejado.
- **Serviços gerais (comuns às 3 áreas):** instalação de container de apoio à obra, placa de obra, serviços preliminares, demolições/remoções e adequações internas, e limpeza final.

O projeto arquitetônico/de interiores, os Memoriais Descritivos, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária constituem o conjunto de referência obrigatória para a execução. Ficam excluídos o fornecimento e a instalação do telão em LED do hall, objeto de licitação específica.

O prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.



## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A justificativa da contratação está pormenorizada nos itens 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que acompanha este Termo de Referência, e a análise de riscos específica encontra-se detalhada no ANEXO 01 — MATRIZ DE RISCOS. Em síntese, a CVJ necessita readequar funcionalmente três espaços internos: (i) o ambiente da Diretoria Administrativa será reformado para implantação de auditório das comissões legislativas, suprimindo a carência de espaço adequado, com tratamento acústico, sonorização e votação eletrônica; (ii) o hall, a galeria e a recepção serão reformados para melhorar o acolhimento, a identidade institucional, a acessibilidade e a segurança (com balcão do vigilante); e (iii) a atual sala de comissões será reformada para abrigar a Diretoria Administrativa, a DPQ e a DPI.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS (QUANTITATIVOS, CATMAT E CATSER).

### 3.1. Dos serviços.

Os serviços compreendem a reforma completa das três áreas elencadas no item 1 deste termo, conforme projeto e documentos técnicos integrantes, com quantitativos detalhados na Planilha Orçamentária (ANEXO 04), especificados nos Memoriais Descritivos (ANEXO 03) e representados nos Projetos (ANEXO 02), contendo as seguintes etapas:

| Item | Descrição da Etapa  | Unidade | Qtde. | CATSER |
|------|---|---------|-------|--------|
| 1    | Etapa 1 — Mobilização e Serviços Iniciais   | vb      | 1     | 1627   |
| 2    | Etapa 2 — Obra Civil (demolições, divisórias, pisos, revestimentos, pintura, forros e esquadrias) | vb      | 1     |        |
| 3    | Etapa 3 — Infraestrutura Elétrica   | vb      | 1     |        |
| 4    | Etapa 4 — Rede de Dados / Lógica  | vb      | 1     |        |
| 5    | Etapa 5 — Sonorização e Votação (Auditório das Comissões)   | vb      | 1     |        |
| 6    | Etapa 6 — Iluminação e Acústica   | vb      | 1     |        |
| 7    | Etapa 7 — Móveis Planejados e Mobiliários   | vb      | 1     |        |
| 8    | Etapa 8 — Limpeza e Desmobilização  | vb      | 1     |        |

*Observação: havendo divergências entre as especificações do CATSER e as deste TR, prevalecerão as especificações deste TR e de seus anexos.*

### 3.2. Dos materiais.



Os materiais e equipamentos necessários integram a execução dos serviços (regime semi-integrado, com fornecimento de materiais pela CONTRATADA) e estão discriminados no Levantamento Quantitativo de Projeto (ANEXO 02) e nos Memoriais Descritivos (ANEXO 03). Os quantitativos e especificações detalhadas constam da Planilha Orçamentária (ANEXO 04).

#### **4. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.**

##### **4.1. Responsabilidades do prestador de serviços e critérios de aceitação do objeto.**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução do objeto.
- b) A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, sempre que solicitado, todas as licenças e alvarás pertinentes à natureza de cada serviço ofertado, mantendo-os válidos durante toda a vigência do contrato.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória necessária ao recebimento definitivo e ao pagamento: ART/RRT de elaboração dos projetos executivos complementares e de execução da obra; relatórios fotográficos de cada etapa; laudos de ensaios e testes (continuidade elétrica, aterramento, certificação de cabeamento/rede de dados, comissionamento do sistema de sonorização/votação do auditório); MTR e CDF dos resíduos; projeto as built; certificados de garantia dos equipamentos; e manuais de operação e manutenção dos sistemas.

##### **A área requisitante solicita a inclusão dos seguintes itens quanto às responsabilidades da contratada:**

- a) Executar todos os serviços em estrita conformidade com o projeto arquitetônico/de interiores, os Memoriais Descritivos, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária;
- b) Designar responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) registrado no CREA/CAU, que acompanhará a execução durante toda a vigência, responsabilizando-se pela emissão de ART/RRT;
- c) Manter no canteiro, no mínimo, engenheiro/arquiteto responsável e encarregado geral, conforme a Administração da Obra prevista na Planilha Orçamentária;
- d) Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar (civil, elétrica, lógica/dados, sonorização, marcenaria, pintura, gesso/forro e limpeza) compatível com o cronograma das três áreas;
- e) Realizar o gerenciamento dos resíduos da construção civil (PGRCC), emitindo MTR e CDF, conforme CONAMA nº 307/2002;
- f) Elaborar e entregar o projeto as built ao final da obra, contemplando todas as alterações executadas;



- g) Fornecer treinamento operacional de, no mínimo, 8 (oito) horas aos servidores designados, para os sistemas de sonorização, votação eletrônica e iluminação do auditório das comissões e demais sistemas técnicos instalados;
- h) Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de engenharia executados (art. 618 do Código Civil e art. 119, I, da Lei nº 14.133/2021);
- i) Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 5410, NBR 5419, NBR 14565, ISO/IEC 11801, NBR 12179, NBR 10152, NBR ISO/CIE 8995-1, NBR 9050, NBR 9077, NR-10, NR-18 e NR-35;
- j) Adotar práticas de sustentabilidade (destinação de resíduos, controle de ruído e poeira, uso racional de recursos), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**Justificativa:** as responsabilidades adicionais decorrem da complexidade técnica do objeto, que envolve múltiplas disciplinas e a execução em edifício público em funcionamento, exigindo responsabilidade técnica formal, controle de qualidade, rastreabilidade ambiental e capacitação dos operadores dos sistemas instalados.

#### **4.2. Condições de manutenção, garantia e assistência técnica.**

- a) Garantia:
  - O prazo de garantia dos serviços de engenharia é de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo (art. 618 do Código Civil);
  - Os equipamentos e materiais instalados terão a garantia dos respectivos fabricantes, não inferior a 12 (doze) meses, salvo prazo superior indicado na proposta;
  - Durante o período de garantia, eventuais defeitos serão sanados sem ônus adicional, cabendo à CONTRATADA assegurar os meios de atendimento, inclusive a logística de coleta e devolução de equipamentos, quando necessário.
- b) Assistência técnica:
  - A assistência técnica deverá estar disponível durante todo o período de garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo transporte, conserto e substituição dos equipamentos no que couber;
  - A CONTRATADA deverá fornecer manual de operação e manutenção (em português) e a relação da rede de assistência técnica autorizada, informando na proposta o responsável pela assistência técnica (nome/razão social, endereço, telefone e e-mail).

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

#### **5.1. São requisitos da contratação do(s) serviço(s):**

- a) A execução deverá observar integralmente o projeto arquitetônico/de interiores, os Memoriais Descritivos (ANEXO 03), as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária (ANEXO 04);



- b) A CONTRATADA deverá possuir registro ativo no CREA e/ou CAU, com responsável técnico habilitado;
- c) A vistoria ao local é facultativa, mediante agendamento prévio junto à Divisão de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores de Joinville;
- d) É admitida a subcontratação parcial, limitada aos serviços de sonorização/votação, cabeamento/rede de dados, luminotécnica e marcenaria, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade (PGRCC; controle de ruídos e poeira; preferência por materiais com certificação ambiental, quando disponíveis em condições equivalentes).

### **5.2. São requisitos para o fornecimento dos materiais:**

- a) As marcas e modelos especificados são referenciais, admitindo-se equivalentes técnicos ou de qualidade superior, mediante comprovação documental e aprovação prévia da fiscalização (art. 41 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Para o sistema de sonorização e de microfones/votação do auditório das comissões, os equipamentos deverão ser compatíveis entre si e integráveis à rede de dados da CVJ, conforme memorial de sonorização;
- c) Para a rede de dados/lógica, deverá ser garantida a compatibilidade com a infraestrutura de rede existente na CVJ;
- d) O sistema de iluminação deverá atender aos parâmetros de eficiência, temperatura de cor e IRC definidos no projeto luminotécnico.

### **5.3. Condições gerais acerca das especificações dos materiais:**

- a) O presente termo e seus anexos apresentam marcas e modelos de referência a fim de identificar o padrão de qualidade que atende às necessidades da Câmara de Vereadores de Joinville, permitindo que a descrição do objeto licitado possa ser mais bem compreendida, de acordo com o disposto pelo art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A indicação de marcas/modelos não representa qualquer preferência da Administração;
- b) Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso. Caso os produtos fornecidos apresentem problemas de qualidade, a empresa contratada deverá efetuar sua substituição, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Joinville.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

### **6.1. Vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.**

- a) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- b) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis, nos



termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021, no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

## **6.2. Prazos, local, forma e condições para a prestação dos serviços.**

6.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara de Vereadores de Joinville (CVJ), Av. Hermann August Lepper, nº 1.100, bairro Saguauçu, Joinville/SC, CEP 89221-005, nos seguintes termos:

### **a) Periodicidade:**

Execução contínua durante o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, observado o sequenciamento construtivo.

### **b) Prazo(s) para o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:**

(i) Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

(ii) Prazo para mobilização e instalação do canteiro: 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Serviço.

(iii) Prazo para entrega do as built: 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da obra.

(iv) Deverão ser observados os demais prazos estabelecidos nos Memoriais Descritivos anexos deste Termo de Referência.

### **c) Forma de prestação do(s) serviço(s):**

A CONTRATADA executará os serviços por área, observando o sequenciamento:

(i) serviços gerais, mobilização, demolições e remoções;

(ii) infraestrutura elétrica, lógica e de dados;

(iii) obra civil (drywall, pisos, forros, revestimentos, pintura, esquadrias);

(iv) sonorização e votação do auditório das comissões;

(v) iluminação e tratamento acústico;

(vi) marcenaria/mobiliário planejado;

(vii) limpeza e desmobilização;

(viii) comissionamento e testes dos sistemas;

(ix) entrega da documentação final (as built, manuais, certificados, laudos).

### **d) Regra(s) para o atendimento do(s) chamado(s) aberto(s) pela CONTRATANTE:**

A CONTRATADA deverá manter preposto permanente na obra durante o expediente, e o responsável técnico deverá estar disponível para atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado pela fiscalização.

e) **Parcela do objeto passível de subcontratação:**

- É admitida a subcontratação parcial para parcelas não identificadas como de maior relevância técnica, bem como para serviços auxiliares.
- A subcontratação será limitada aos seguintes serviços especializados:
  - (i) sonorização e sistema de microfones/votação;
  - (ii) cabeamento estruturado/rede de dados;
  - (iii) luminotécnica;
  - (iv) marcenaria (mobiliário planejado).
- A **subcontratação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato**, somadas as parcelas subcontratadas indicadas na fase de habilitação e as subcontratações solicitadas durante a execução contratual.
- A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis antes da data programada para execução dos trabalhos por parte da subcontratada:
  - (i) solicitação formal, por escrito, justificando a necessidade da subcontratação;
  - (ii) indicação da parte dos serviços a ser subcontratada (descrição detalhada);
  - (iii) indicação do prazo concedido à subcontratada para execução dos serviços (que deverá estar dentro do cronograma);
  - (iv) informações da empresa subcontratada (razão social, CNPJ, endereço, representante e meios contato);
  - (v) documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigidos neste termo de referência;
  - (vi) documentos de qualificação técnica exigidos neste termo para a parcela a ser subcontratada, ou indicação de que a documentação atualizada foi apresentada na fase de habilitação da licitação.
- A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços a executar, possuir registro ativo no conselho de classe profissional competente (quando aplicável) e emitir ART/RRT específica.
- Será admitida a substituição dos profissionais ou empresas subcontratadas indicadas, por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas condições acima estabelecidas e que a substituição seja previamente aprovada pela Administração.



- A subcontratada poderá iniciar a execução dos serviços somente após a entrega da documentação completa e de autorização emitida por escrito pelo gestor do contrato.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução contratual, assegurando a padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços realizados pela subcontratada.
- A responsabilidade pela execução integral dos serviços, pela qualidade e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais permanece integralmente com a CONTRATADA, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e conforme fundamentação constante da Nota Técnica que trata da justificativa para consórcio e subcontratação, e análise de riscos de subcontratação prevista na matriz de riscos.
- A CONTRATADA permanecerá integral, única e exclusivamente responsável pelos serviços subcontratados, não podendo transferir suas obrigações e responsabilidades para a subcontratada. Todas as obrigações contratuais referentes aos serviços subcontratados deverão ser rigorosamente cumpridas pela CONTRATADA perante a Administração.

### **6.3 Obrigações da CONTRATADA.**

#### **6.3.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- b) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- c) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) A CONTRATADA deverá proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- e) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

- f) A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos prescritos no Ato da Mesa nº 86/2023.
- g) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- h) A CONTRATANTE ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- j) Sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigido em edital.
- k) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.
- m) A CONTRATADA deverá manter, bem como garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- n) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

- o) A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- p) A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- q) A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **6.3.2. Obrigações específicas decorrentes da análise de riscos (ANEXO 01 — MATRIZ DE RISCOS):**

- a) Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a Ordem de Serviço, cronograma integrado detalhado por área e etapa, com marcos de acompanhamento quinzenal, para aprovação da fiscalização.
- b) Apresentar plano de aquisição antecipada de materiais e equipamentos especializados (sistema de sonorização/votação, componentes de rede, luminárias), demonstrando prazos compatíveis com o cronograma.
- c) Elaborar e apresentar à fiscalização plano de adequação da rede lógica/dados aprovado pela DTI, garantindo a integração com a infraestrutura existente, com testes e janelas de manutenção.
- d) Garantir que toda subcontratada comprove qualificação técnica antes do início dos serviços subcontratados, substituindo, às suas expensas, subcontratada inadimplente.
- e) Cumprir integralmente as NR-10, NR-18 e NR-35.
- f) Realizar serviços ruidosos (demolições, furação, corte) preferencialmente fora do horário de expediente (antes das 8h ou após as 18h), coordenando com a DPI, em razão do funcionamento das demais dependências da Câmara.
- g) Apresentar fichas técnicas e certificados de cada equipamento antes da aquisição, incluindo certificação Anatel para equipamentos de rede, sendo a aprovação da fiscalização condição prévia para aquisição.



- h) Garantir que o responsável técnico possua registro/visto ativo no CREA-SC ou CAU-SC, como condição para assinatura do contrato.
- i) Elaborar e implementar o PGRCC, emitindo MTR e CDF, apresentando-os como condição para cada medição.
- j) Entregar, ao término, a documentação completa para recebimento definitivo (as built; ART/RRT; manuais; certificados de garantia; relatórios de comissionamento; laudos; relatório fotográfico; MTR e CDF), ficando o último pagamento condicionado a essa entrega.

#### **6.4. Obrigações da CONTRATANTE.**

##### **6.4.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- e) Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- i) A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- k) Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- l) Fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio dos fiscais.
- m) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço.
- n) Garantir à CONTRATADA o livre acesso às áreas e instalações necessárias para a execução do objeto, nos horários e condições previamente definidos.
- o) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **6.5. Regime de execução e/ou forma de fornecimento:**

- a) Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto
- b) O pagamento será feito por preço global para a execução completa do objeto, observado o cronograma físico-financeiro por etapas

**Nota:** a adoção do regime semi-integrado encontra-se fundamentada no ANEXO 05 — NOTAS TÉCNICAS, respaldada por parecer jurídico da Subprocuradoria Administrativa.

#### **6.6. Especificação da garantia de execução:**

- a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme condições descritas a seguir.
- b) A exigência de garantia é justificada pela complexidade técnica do objeto e pelo nível de risco identificado no ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO,



que contempla 8 (oito) riscos classificados como críticos e 17 (dezessete) riscos classificados como altos. A garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, nos termos do art. 97 da Lei no 14.133/2021.

- c) A garantia poderá ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- d) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- e) Em caso de opção pelo seguro-garantia:
- A adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;
  - A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
  - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, observada a legislação que rege a matéria, prejuízos advindos do não cumprimento do objeto de contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração durante a execução do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;



- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
  - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na alínea “s”.
- f) Em caso das demais modalidades previstas em lei, o comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado pela CONTRATADA em, no máximo, de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- g) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- h) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando-se o comprovante de depósito junto a Divisão de Gerenciamento de Contratos. Os comprovantes de depósito de cheques ou comprovantes provisórios de depósito por invólucro terão sua validade condicionada ao regular processamento da operação bancária a ser verificada pela Diretoria Financeira.
- i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- k) Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- l) O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



- m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- o) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- p) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- q) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- r) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- s) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- t) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- u) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- v) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1)



do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

- w) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- x) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.
- y) O presente termo não inclui garantia de produto, exceto em casos expressamente indicados no Termo de Referência ou seus anexos.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

### **7.1. A gestão do contrato será realizada nos seguintes termos a seguir especificados:**

- a) O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados em conformidade com os artigos 6º a 10º do Ato da Mesa nº 86/2023 ou outro diploma legal que vier a substituí-lo, que terão as atribuições dispostas no referido Ato, nos artigos 18 e seguintes.
- b) A fiscalização procederá o recebimento do objeto nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- e) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente por e-mail institucional, para esse fim. Outras comunicações poderão ser realizadas por outro meio hábil acordado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a CONTRATADA.
- f) A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas nos termos e prazos previamente estabelecidos.
- g) Caso o prazo estipulado no item anterior seja verificado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilatação do prazo pelos fiscais da CONTRATANTE.
- h) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- i) Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- j) A não observância dos termos do contrato decorrente deste termo de referência sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas em contrato.

#### **7.1.1. Fiscalização técnica específica decorrente da análise de riscos (ANEXO 01):**

- a) A fiscalização realizará acompanhamento quinzenal do cronograma, comparando o avanço físico realizado com o previsto; desvio acumulado superior a 15% obrigará a CONTRATADA a apresentar plano de recuperação em até 5 (cinco) dias úteis;
- b) A fiscalização analisará e aprovará os materiais e equipamentos propostos em até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação de fichas técnicas e certificações, não havendo aprovação tácita;
- c) A fiscalização verificará, a cada medição, a conformidade dos serviços com os Memoriais (ANEXO 03), os Projetos (ANEXO 02) e a Planilha (ANEXO 04), condicionando a aprovação à apresentação dos documentos comprobatórios;
- d) A fiscalização realizará inspeção das condições de segurança do trabalho (NR-10, NR-18 e NR-35), podendo determinar a paralisação em caso de risco iminente;
- e) A fiscalização, em conjunto com a DTI, aprovará o plano de adequação da rede lógica/dados e acompanhará os testes de integração;
- f) A fiscalização acompanhará os ensaios e o comissionamento dos sistemas de sonorização/votação e iluminação do auditório das comissões, podendo exigir profissional especializado para aferição dos parâmetros.

#### **7.1.2. Responsabilidade pela gestão da matriz de risco:**

- a) A Matriz de Risco, elaborada e aprovada na fase interna da licitação, constitui parte integrante e inseparável do presente termo, conforme art. 22 da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento vinculante para as partes e de observância obrigatória durante toda a execução contratual.
- b) A Matriz de Risco define a alocação de responsabilidades, probabilidades, impactos e respostas previamente acordadas para os riscos identificados, não podendo ser alterada unilateralmente por qualquer das partes sem o cumprimento dos procedimentos previstos neste documento.



- c) É responsabilidade da CONTRATANTE realizar o gerenciamento contínuo dos riscos inerentes à execução do contrato por intermédio do Gestor do Contrato em conjunto com a Divisão de Gerenciamento de Contratos.
- d) A gestão e a coordenação da Matriz de Risco ficarão a cargo das seguintes figuras:
- (i) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação estratégica da Matriz de Risco, devendo articular as ações entre a Divisão de Gerenciamento de Contratos e os Fiscais Técnicos, garantindo o cumprimento das diretrizes e dos procedimentos estabelecidos nesta cláusula.
  - (ii) Divisão de Gerenciamento de Contratos: unidade responsável pelo suporte técnico-administrativo da Matriz de Risco, cabendo-lhe consolidar as informações, manter os registros atualizados, organizar as reuniões de acompanhamento e formalizar as alterações porventura necessárias.
  - (iii) Fiscais Técnicos: responsáveis pelo monitoramento contínuo das condições de execução, devendo identificar e comunicar formal e tempestivamente ao Gestor do Contrato e à Divisão de Gerenciamento de Contratos quaisquer ocorrências, eventos ou tendências que possam ensejar o acionamento de riscos previstos ou a inclusão de novos riscos à Matriz.
- e) O Gestor do Contrato, em conjunto com a Divisão de Gerenciamento de Contratos (DGC), realizarão reuniões periódicas de atualização e acompanhamento da Matriz de Risco, com periodicidade mínima 1 vez por mês ou reuniões extraordinárias, sempre que ocorrer evento ou circunstância superveniente com potencial de materialização de risco relevante.
- f) Todas as reuniões mencionadas na alínea anterior deverão ser formalizadas por meio de atas circunstanciadas, lavradas pela Divisão de Gerenciamento de Contratos, contendo data, local, hora de início e término e lista de presentes;
- g) Compete aos Fiscais Técnicos e administrativos, no âmbito de suas atribuições de fiscalização, o monitoramento contínuo das condições de execução do objeto contratual, com vistas à identificação antecipada de eventos, situações ou tendências que possam indicar a iminente materialização de risco já previsto na Matriz.
- h) A Matriz de Risco poderá ser revista e atualizada, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, nas seguintes hipóteses:
- (i) Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
  - (ii) Identificação de riscos significativos não previstos originalmente na Matriz;



- (iii) Alterações substanciais no escopo do projeto básico ou na metodologia executiva;
- (iv) Mudanças no contexto regulatório, ambiental ou institucional com impacto sobre os riscos mapeados;
- (v) Solicitação fundamentada da CONTRATADA, desde que devidamente justificada e acolhida pelo Gestor do Contrato após análise técnica da Divisão de Gerenciamento de Contratos.

### 7.1.3. Dos prazos da matriz de risco.

- a) O prazo total de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo obrigatoriamente:
  - (i) planejamento, mobilização e entrega de todos os projetos executivos complementares — até o 42º dia corrido (equivalente a 30 dias úteis, nos termos do Termo de Referência);
  - (ii) aprovação pela fiscalização — até o 50º dia; e
  - (iii) execução completa das obras e sistemas, de forma faseada, do 43º ao 135º dia; e
  - (iv) comissionamento, treinamento e entrega final — do 136º ao 150º dia.
- b) São marcos de cumprimento obrigatório: mobilização e levantamento métrico in loco nas três áreas até o 5º dia; entrega de todos os projetos executivos complementares (elétrica, lógica, sonorização, luminotécnico e marcenaria) até o 42º dia corrido (30 dias úteis); aprovação integral dos projetos pela fiscalização até o 50º dia; conclusão da Fase 1 (Hall/Recepção e Nova Diretoria) até o 90º dia; transição operacional da equipe até o 95º dia; conclusão da Fase 2 (Auditório das Comissões) até o 135º dia; comissionamento e testes integrados até o 142º dia; treinamento operacional até o 145º dia; e entrega para recebimento provisório até o 150º dia.
- c) A fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 10 (dez) dias úteis da convocação formal pela CONTRATADA, condicionado à aprovação dos testes de comissionamento de todos os sistemas. Identificadas não conformidades, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos para corrigi-las, reiniciando-se o prazo de análise.
- d) Quando o desvio de avanço físico for superior a 15% (quinze por cento) em relação ao cronograma aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Plano Formal de Recuperação com medidas corretivas, novo cronograma e responsável técnico pela implementação.



- e) São estabelecidos os seguintes marcos contratuais intermediários, de cumprimento obrigatório pela CONTRATADA:

| Marco | Evento / Entrega   | Prazo máximo                   |
|-------|--|--------------------------------|
| M-1   | Início das demolições e atividades que não dependem de projetos complementares.  | Dia 10 após OS                 |
| M-2   | Entrega do projeto executivos complementares.  | Dia 42 após OS (30 dias úteis) |
| M-3   | Aprovação de todos os projetos executivos complementares   | Dia 50 após OS                 |
| M-4   | Início efetivo da execução das obras — Fase 1 (Hall/Recepção e Nova Diretoria)   | Dia 43 após OS                 |
| M-5   | Conclusão da Fase 1 — Hall/Recepção (Área 2) e Nova Diretoria (Área 3). Limpeza grossa e entrega preliminar das áreas.   | Dia 90 após OS                 |
| M-6   | Transição operacional: mudança da equipe para a Nova Diretoria (Área 3) e liberação da Área 1 para execução da Fase 2.   | Dias 91 a 95 após OS           |
| M-7   | Conclusão da Fase 2 — Auditório das Comissões (Área 1), incluindo mobiliário planejado e núcleo tecnológico (microfones, processadores de áudio e iluminação cênica).                                    | Dia 135 após OS                |
| M-8   | Comissionamento, testes dos sistemas e certificação da rede de dados   | Dia 136 após OS                |
| M-9   | Treinamento operacional da equipe técnica da Câmara para operação do auditório (mínimo 8 horas).   | Dias 143 a 145 após OS         |
| M-10  | Entrega para recebimento provisório. Inclui: limpeza final de obra, desmobilização completa e documentação de conclusão (projeto as built, guias MTR e CDF, laudos, manuais e certificados de garantia). | Dia 150 após OS                |

- f) O não atingimento de qualquer marco contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória prevista nesse termo, calculada por disciplina ou fase em atraso.
- g) Riscos nº 12 e 26 da Matriz de Riscos: o atraso na entrega de qualquer projeto executivo complementar implica efeito cascata sobre o cronograma de execução, não sendo admissível a alegação de compensação posterior como justificativa para flexibilização dos demais marcos.



## **7.2. Sugestão de fiscais técnicos (03 titulares e 02 suplentes):**

### **a) Titulares:**

(i) Servidor: Nion Maron Dransfeld

Cargo/área: Chefe da Divisão de Patrimônio e Infraestrutura (DPI)

(ii) Servidor: Odil Bernstorff Neto

Cargo/área: Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)

(iii) Servidor: André Guilherme Teuber

Cargo/área: Chefe Divisão de Suporte Tecnológico Operacional à Radiodifusão Informação (DSTOR)

### **b) Suplentes: Claudinei Dias; Paulo Antônio Ribeiro.**

## **7.3. Critérios de recebimento, medição e pagamento.**

### **7.3.1. São critérios para o recebimento do objeto:**

a) Os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

b) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

c) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do serviço pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.

d) Caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização.

e) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Neste caso, a fiscalização não receberá provisoriamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

f) Para fins de cumprimento das obrigações de caráter técnico e administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de prestação de serviços e demais relatórios/documentos exigidos contratualmente.



- g) O fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- h) Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e do cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentos apresentados.
- i) O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo.
- j) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- k) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na documentação apresentada, na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento provisório ou definitivo.
- l) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- m) Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela CONTRATANTE para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

### **7.3.2. Medição.**

- a) A avaliação da execução do objeto considerará o atendimento aos prazos e condições de prestação do serviço estabelecidas neste termo e nos Memoriais Descritivos anexos deste TR.
- b) As medições serão realizadas mensalmente conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, com base nos serviços efetivamente executados no período, devendo ser previamente aferidas e validadas pela fiscalização.
- c) A CONTRATADA deverá solicitar formalmente cada medição de execução, submetendo a documentação comprobatória necessária, incluindo planilha de medição, diários de obra e registros da mão de obra.



d) Para realização das medições, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação formal acompanhada de:

- Boletim de medição (com periodicidade mensal, conforme definido no cronograma físico-financeiro);
- Diários de obra devidamente preenchidos, emitidos no modelo FOR 124 do Programa Institucional da Qualidade da Câmara de Vereadores de Joinville;
- Relatórios compatíveis com os quantitativos executados, assinados pelos responsáveis técnicos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) registrada no CREA ou CAU (ART/RRT geral de execução de serviços prevendo todos os serviços contratados);
- ART/RRT de serviços específicos (e não inseridos no escopo da ART/RRT geral de execução dos serviços), em nome da CONTRATADA ou subcontratada, quando couber;
- Relação dos empregados da empresa locados na obra objeto do contrato, indicando o número da carteira de trabalho, CPF e carteira de identidade;
- Guia de Recolhimento do INSS e FGTS quitados e Informação à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por contrato (a partir da segunda medição, deverá ser identificado o tomador dos serviços);
- Folha de pagamento com comprovante de recebimento dos salários, benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva e demais obrigações trabalhistas, referente aos empregados que atuaram na obra objeto deste Contrato, conforme segue:
  - Para fins de comprovação de depósito do FGTS: cópia do Relatório Totalizador do Evento S-5003 do eSocial em que conste todos os profissionais que trabalharam nas dependências da CONTRATANTE no período e o respectivo recolhimento; cópia do Relatório Totalizador do Evento S-5013 do eSocial em que conste as informações do FGTS consolidadas por contribuinte; guias de recolhimento mensal, sobre o 13º e rescisória do FGTS Digital acompanhadas dos documentos de detalhamento analítico das guias emitidas e dos respectivos comprovantes de quitação;
  - Para fins de comprovação de recolhimento do INSS: cópia dos relatórios transmitidos da DCTFWeb (caso houver retificação, enviar apenas a declaração retificadora); cópia do Relatório de Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte (totalizador) do eSocial e S-5001 em que conste os profissionais que trabalharam nas

dependências da CONTRATANTE no período e o respectivo recolhimento; DARFs do INSS da CONTRATADA com os respectivos comprovantes de quitação;

- Para fins de comprovação de parcelamento e/ou compensação de débitos previdenciários: cópia do pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação acompanhado do respectivo recibo de entrega da declaração de compensação;
  - Cópia dos holerites, controles de ponto, atestados, Recibos de Pagamento de Salário, e comprovantes de entrega de vale-alimentação e vale-transporte, férias, e documentação rescisória completa (incluindo exame demissional).
  - Poderão ainda, ser solicitados pela Administração, conforme o caso, comprovantes de verbas previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, seguro de vida, benefícios/obrigações instituídos por Acordo ou Convenção Coletiva ou previstos em lei, entre outros.
- Outros documentos específicos da etapa medida que estejam relacionados no Memorial Descritivo correspondente.
- e) A ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada poderá ensejar a suspensão da medição, bem como a glosa parcial ou total dos serviços não comprovados. Após a aprovação pela fiscalização, o pagamento será realizado no prazo contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.
- f) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e registrada de acordo com as alíneas acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- I) Não produziu os resultados acordados,
  - II) Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - III) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- g) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, condicionado à efetiva execução dos serviços e à sua regular medição, limitada ao máximo de 4 (quatro) medições durante a vigência contratual.
- h) O último pagamento será condicionado à entrega total da obra (recebimento definitivo final).



### **7.3.3. A liquidação da nota fiscal será feita nos seguintes termos:**

- a) A CONTRATADA deverá efetuar a emissão da nota fiscal somente após a conclusão de cada etapa do serviço e emissão dos termos de recebimento do objeto.
- b) A liquidação da nota fiscal ocorrerá após a emissão dos termos de recebimento e da conferência da nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A nota fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias de acordo com a legislação vigente que a empresa está sujeita, sob pena de responder sobre informações incorretas.
- e) O não cumprimento do disposto na alínea “a”, quanto à data de emissão da nota fiscal, poderá incorrer em recolhimento de tributos retidos com atraso, e por consequência, a CONTRATADA ficará responsável pelo valor devido referente aos encargos dos tributos, sendo o mesmo descontado do valor líquido a receber da nota fiscal.
- f) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- g) A Administração verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto durante os prazos citados nas alíneas “h” e “i” acima, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



### **7.3.4. Prazo e forma de pagamento:**

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do registro contábil do processo na Divisão de Orçamento e Contabilidade, que ocorrerá após a finalização da liquidação de acordo com a seção anterior.
- b) No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- c) Os pagamentos serão efetuados através de depósito eletrônico, em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- d) Para possibilitar o pagamento através de depósito eletrônico, os dados bancários (banco, agência e conta) deverão ser informados pela CONTRATADA.
- e) Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.
- f) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá mencionar na nota fiscal a opção pelo regime e apresentar, declaração original assinada de acordo com a legislação da Receita Federal do Brasil, comprovando que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- g) Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

## **8. SANÇÕES.**

8.1. As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA estão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo nº 99/2024, da Câmara de Vereadores de Joinville, no edital de licitação e neste termo de referência.

8.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.1. Considera-se a conduta prevista na alínea “b” do item 8.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

8.2.2. Considera-se a conduta da alínea “d” do item 8.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves à Administração em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. Considera-se a conduta da alínea “g” do item 8.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara de Vereadores de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso “f” do item 8.2.

8.2.4. Considera-se a conduta do inciso “h” do item 8.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

8.3. Poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

I) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA não atender às determinações regulares emitidas, bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente:



- a) de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 8.2;
- b) de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por período (dia e/ou hora) de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) de até 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando esta for exigida. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) de até 15% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pela Câmara de Vereadores de Joinville em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- e) de até 30% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução contratual total, bem pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 8.2, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- III) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 8.2;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 8.2, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, quando justificada a imposição de penalidade mais grave.
- 8.4. Para contratos plurianuais, a base de cálculo para as multas previstas no inciso II considerará o valor total do contrato pelo período de 12 (doze) meses, visando compatibilizar as penalidades com a complexidade e características do objeto e as eventuais infrações praticadas.
- 8.5. As penalidades aplicáveis para o caso de prática de ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.
- 8.6. O processo administrativo para a apuração de responsabilidade(s) e a eventual aplicação de sanção(ões) à CONTRATADA será conduzido pelo Núcleo de Instrução de



Processo Administrativo (NIPA) e observará o procedimento e as garantias estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 99/2024, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville, ou outro diploma legal que vier a substituí-lo.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Joinville e do Município de Joinville, na solução de tecnologia de informação do sistema de gestão municipal, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP e no Banco de Sanções.

## 9. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O valor estimado para a contratação do objeto é de **R\$ 919.485,91 (novecentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Sintética (ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA).

| Item | Descrição da Etapa  | Valor com BDI (R\$) |
|------|---|---------------------|
| 1    | Etapa 1 — Mobilização e Serviços Iniciais   | <b>90.745,73</b>    |
| 2    | Etapa 2 — Obra Civil (demolições, divisórias, pisos, revestimentos, pintura, forros e esquadrias) | <b>119.647,41</b>   |
| 3    | Etapa 3 — Infraestrutura Elétrica   | <b>23.587,87</b>    |
| 4    | Etapa 4 — Rede de Dados / Lógica  | <b>129.862,82</b>   |
| 5    | Etapa 5 — Sonorização e Votação (Auditório das Comissões)   | <b>267.276,22</b>   |
| 6    | Etapa 6 — Iluminação e Acústica   | <b>36.550,57</b>    |
| 7    | Etapa 7 — Móveis Planejados e Mobiliários   | <b>245.597,01</b>   |
| 8    | Etapa 8 — Limpeza e Desmobilização  | <b>6.218,28</b>     |
|      | <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>919.485,91</b>   |



## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

10.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2026, com as seguintes classificações econômicas:

- 44.90.52.33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto; (itens grupo 5.1 e 5.2.2 e 5.2.7);
- 44.90.52.30 - Máquinas e Equipamentos Energéticos; (item 5.2.8);
- 44.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados; (itens 5.2.9 e 5.2.10);
- 33.90.30.29 - Material para Áudio, Vídeo e Foto (itens 5.2.11 e 5.2.12);
- 44.90.52.42 - Mobiliário em Geral; (itens 7.1.5, 7.1.6, 7.2.5, 7.5.3, 7.5.4 e 7.5.5);
- 33.90.30.44 - Material de Sinalização Visual e Afins (itens 7.5.6 até 7.5.13);
- 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (demais itens não mencionados).

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

### **11.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**Observação:** O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

### **11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

### **11.3. Qualificação Econômico-Financeira:**



- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

#### 11.4. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com habilitação compatível com o objeto da contratação.
- b) Atestados de **capacidade técnico-operacional** ou documento equivalente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante atuou em áreas que possuam pertinência com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, identificadas nos memoriais descritivos, conforme os itens a seguir:

(i) **Atestado de obra civil integrada:** comprovação de execução de obra de reforma, adequação ou modernização de auditório, plenário, teatro, casa de espetáculos, centro de convenções ou sala de conferências, em edificação de uso público ou coletivo, envolvendo **cumulativamente**, no mínimo, as seguintes disciplinas integradas:

- Gerenciamento e execução de reforma de obra de alto padrão de acabamento;
- Instalação de revestimentos de piso (granito, vinílico e/ou carpete modular).

**Área mínima:** 140m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco metros quadrados), correspondente a menos de 50% da área total da reforma (280m<sup>2</sup>).

**Vedação:** é vedado o somatório de atestados de contratos distintos para comprovação da área mínima neste item, em razão de a complexidade do objeto decorrer da integração simultânea de múltiplos sistemas em ambiente único.

**Subcontratação:** é vedada a subcontratação das parcelas cobertas por este atestado, conforme disposto neste termo e seus anexos).

(ii) **Atestado de instalações elétricas de baixa tensão com iluminação:** comprovação de execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificação de uso público ou coletivo, contemplando cumulativamente:

- Fornecimento e instalação de quadros de distribuição com disjuntores, dispositivos DR e DPS;
- Cabeamento elétrico de circuitos de iluminação e força;
- Fornecimento e instalação de sistema de iluminação por perfis LED ou luminárias LED embutidas.

**Quantidade mínima:** 20 pontos de iluminação e/ou força equivalente.



(iii) **Atestado de rede de dados com tecnologia GPON ou cabeamento estruturado de fibra óptica:** comprovação de execução de infraestrutura de rede de dados com tecnologia GPON (Gigabit Passive Optical Network) ou equivalente (XGS-PON, NG-PON2), em arquitetura FTTD (Fiber to the Desktop) ou FTTO (Fiber to the Office), contemplando:

- Instalação de ONTs/ONUs, splitters ópticos e elementos passivos (DIO, cordões, conectores);
- Lançamento e certificação de cabeamento óptico e/ou UTP Cat. 6;
- Integração com equipamento concentrador (OLT) existente ou novo.

**Quantidade mínima:** 45 (quarenta e cinco) pontos de terminação óptica ou de dados certificados.

**Subcontratação:** Este item admite comprovação por meio de potencial subcontratado.

(iv) **Atestado de sistema de sonorização e conferência:** comprovação de execução de fornecimento e instalação de sistema de sonorização profissional e/ou sistema de conferência com microfones gerenciáveis, em ambientes como plenários legislativos, tribunais, centros de convenções ou espaços de uso coletivo com capacidade mínima de 60 pessoas, que utilize arquitetura de processamento digital centralizado e automação de controle, contemplando ao menos dois dos seguintes subsistemas:

- Processamento Digital (DSP): Implementação de processador digital de sinais com arquitetura aberta, possuindo capacidade mínima de 32 canais de entrada e 32 canais de saída;
- Sistema de conferência com bases de microfone gerenciáveis via rede, com controle de tempo de fala.
- Automação e Customização de Interfaces (GUI): Desenvolvimento de interfaces gráficas de controle customizadas (GUI) para telas touch-screen , integrando o controle de status de microfones (ligado, espera, bloqueado) e lógica de automação de corte de áudio vinculada a cronometragem regimental.
- Eletroacústica de Alta Fidelidade: Instalação e alinhamento de sistemas de caixas acústicas tipo line array coluna com controle de dispersão , comprovando, via relatório de medição, a obtenção de índice de inteligibilidade de fala STI (Speech Transmission Index) mínimo de 0,60.

**Subcontratação:** Este item admite comprovação por meio de potencial subcontratado.

**Observações gerais sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:**



- Os documentos deverão ser fornecidos por contratante de direito público ou privado, com identificação do signatário (nome, cargo e dados de contato);
  - Os documentos deverão descrever a natureza dos serviços executados, com indicação de área, quantitativos e disciplinas envolvidas.
- c) Declaração da licitante, conforme modelo constante em edital, de que manterá em seu quadro permanente de pessoal ou de prestadores de serviços, ou de que serão mantidos nos quadros da subcontratada (quando aplicável), os profissionais a seguir indicados:
- (i) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, com registro ativo no CREA ou CAU (Responsável Técnico Principal – Engenharia Civil ou Arquitetura);
  - (ii) Engenheiro(a) Eletricista ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para elaboração de projetos executivos de instalações elétricas de baixa tensão e para direção técnica de sua execução (Responsável Técnico – Instalações Elétricas); e
  - (iii) Engenheiro(a) Eletricista, Engenheiro(a) de Telecomunicações ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para projetos e execução de infraestrutura de redes de telecomunicações (Responsável Técnico – Cabeamento Estruturado e Rede GPON).
- d) Atestado de **capacidade técnico-profissional** ou documento equivalente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que os profissionais indicados pela licitante conforme alínea anterior atuaram, de forma bem-sucedida, como Responsáveis Técnicos dos objetos a seguir elencados:
- (i) Para o **Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista**, atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove atuação como responsável técnico pela execução de obra de reforma ou construção de auditório, plenário, teatro, sala de conferências ou congêneres, com área mínima de 140 m<sup>2</sup>, em edificação de uso público ou coletivo.
  - (ii) Para o **Engenheiro(a) Eletricista ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para elaboração de projetos executivos de instalações elétricas** de baixa tensão e para direção técnica de sua execução, atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove atuação como Responsável Técnico em projeto executivo elétrico e/ou execução de instalações elétricas em edificação de uso público ou coletivo, demonstrando capacidade para elaborar o projeto executivo de instalações elétricas do Plenário e o respectivo documento as-built.



- (iii) Para o **Engenheiro(a) Eletricista, Engenheiro(a) de Telecomunicações ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para projetos e execução de infraestrutura de redes de telecomunicações**, atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove atuação como Responsável Técnico em ao menos **um projeto (que foi executado) e/ou execução de rede de dados com tecnologia GPON** ou cabeamento estruturado de fibra óptica, demonstrando capacidade técnica para integração ao sistema GPON existente da Câmara de Vereadores de Joinville.
- e) Declaração da licitante de que possui conhecimento do local e/ou das condições de prestação dos serviços, conforme modelo constante em edital.

#### **11.4.1. Vínculo dos profissionais.**

- a) A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente ou de prestadores de serviço da licitante se dará antes da assinatura do contrato pela empresa vencedora.
- b) A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente ou de prestadores de serviço de potencial subcontratada, será condição para autorização da subcontratação.
- c) A prova de que o profissional pertence ao quadro permanente ou de prestadores de serviço da empresa poderá ser feita pela apresentação certidão expedida pelo CREA ou CAU, em que conste o registro do profissional como Responsável Técnico da empresa, acompanhada de:
- Cópia da ficha ou livro de registro de empregados, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente registrada contendo todas as informações necessárias para a comprovação do vínculo empregatício, quando o profissional indicado for empregado da empresa licitante/subcontratada;
  - Contrato social em vigor ou documento equivalente na forma da lei, quando o profissional indicado for sócio ou diretor da empresa licitante/subcontratada;
  - Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a licitante/subcontratada, quando se tratar de prestador de serviços.

#### **11.4.2. Registro no conselho profissional do estado de Santa Catarina.**

- a) Em relação ao registro em conselho profissional, caso a licitante vencedora ou Responsável Técnico indicado não possuam a documentação referente ao estado de Santa Catarina, deverão ser apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis



contados a partir da data de homologação do resultado da licitação, os comprovantes de **protocolo de pedido de registro ou visto junto ao conselho** competente no estado de Santa Catarina, **se o regulamento da entidade assim exigir**.

- b) Em sendo exigido pela entidade profissional, a apresentação do regular visto/registo junto ao conselho no estado de Santa Catarina será condição para assinatura do contrato.
- c) Caso potencial subcontratada indicada na fase de habilitação, ou profissional relacionado à potencial subcontratada não possuam visto/registo junto a entidade profissional no estado de Santa Catarina e esta seja uma exigência do respectivo conselho para a regular prestação dos serviços, a apresentação dos documentos será condição para autorização da subcontratação.

#### **11.4.3. Comprovação de capacidade técnica por meio de potencial subcontratada (art. 67, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021).**

Em conformidade com o art. 67, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021, este termo admite, exclusivamente para os aspectos técnicos relacionados à rede GPON, sonorização e conferência, a comprovação da qualificação técnico-operacional por meio de atestados relativos a potencial subcontratada, observadas as seguintes condições:

- a) O conjunto das parcelas habilitadas por meio de subcontratada está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do contrato, nos termos do art. 67, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) O licitante deverá apresentar, já na fase de habilitação técnica, o(s) atestado(s) em nome da empresa subcontratada, **acompanhado(s) de declaração de compromisso de subcontratação**, firmada por ambas as partes, contendo: razão social, CNPJ e endereço da subcontratada; e especificação das parcelas a ela atribuídas, conforme modelo constante em edital;
- c) A empresa subcontratada indicada deverá atender, quanto às parcelas que executará, a todas as exigências de habilitação relacionadas no Termo de Referência;
- d) Mais de um licitante poderá indicar a mesma empresa como potencial subcontratada, sem restrição de exclusividade;
- e) A regularidade fiscal, trabalhista e a ausência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública serão exigidas da subcontratada previamente à assinatura do contrato, como condição para sua efetiva aceitação pela Contratante;
- f) A substituição da empresa subcontratada indicada na fase de habilitação somente será admitida mediante prévia autorização da contratante e desde que a



substituta comprove o atendimento a todas as exigências de qualificação aplicáveis à parcela do objeto a que estiver vinculada.

#### **11.4.4. Comprovação de capacidade técnica de subcontratada durante a execução contratual (art. 122 da Lei n.º 14.133/2021).**

Sem prejuízo do disposto no item 11.4.3, a contratada poderá subcontratar parcelas do objeto durante a execução contratual, observadas as seguintes condições em relação à qualificação técnica:

- a) A contratada deverá apresentar, no momento da solicitação, documentação que comprove a capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, compatível com as parcelas a ela atribuídas, a qual será avaliada e juntada ao processo;
- b) A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e a inexistência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública antes do início de sua atuação;
- c) A substituição da empresa subcontratada indicada durante a execução do contrato somente será admitida mediante prévia autorização da contratante e desde que a substituta comprove o atendimento a todas as exigências de qualificação aplicáveis à parcela do objeto a que estiver vinculada.

#### **11.4.5. Vedações.**

Fica expressamente vedado:

- a) Somatório de atestados de contratos distintos para comprovação da área mínima solicitada para atestado de capacidade técnico-operacional;
- b) Uso do mesmo atestado para atender simultaneamente a mais de uma exigência de qualificação técnico-operacional, salvo se o objeto do atestado contemplar, de forma expressa e inequívoca, todos os serviços correspondentes;
- c) Utilização de um mesmo atestado por diferentes empresas consorciadas para fins de comprovação de qualificação, salvo se o atestado identificar, de forma expressa e inequívoca, os serviços executados por cada empresa, e forem atendidas as disposições legais sobre o tema;
- e) Substituição de Responsável Técnico durante a vigência contratual sem prévia aprovação da CONTRATANTE;
- f) Alteração da composição do consórcio após a apresentação da proposta sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g) Subcontratação das parcelas cobertas pelo atestado de capacidade técnico-operacional referente à obra civil integrada, em qualquer regime ou momento,



em razão da indissociabilidade técnica das disciplinas integradas que justificaram a exigência de área mínima acumulada;

h) Subcontratação total do objeto ou de parcela principal da contratação, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **11.4.6. Consórcio.**

É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas na fase externa da licitação:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscritos pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, se for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;
- f) Caso o consórcio seja declarado vencedor da licitação, a constituição e o registro do consórcio deverão ser promovidos antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso referido na alínea “a”;
- g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, e quando for o caso, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- h) O prazo de duração do consórcio deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações, acrescidos de 04 (quatro) meses.

11.5. Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, o prazo de validade não for aplicável.



11.6. Os documentos disponíveis para consulta na internet terão sua veracidade comprovada eletronicamente. No caso de impossibilidade momentânea de acesso à internet, a sessão poderá ser suspensa até que seja possível a verificação, para posterior declaração do vencedor.

11.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal especificada, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **12. CONHECIMENTO DO LOCAL E VISTORIA.**

- a) Dada a natureza do objeto, a empresa interessada deverá possuir pleno conhecimento do local a que se destina a prestação do serviço, o que deverá declarar formalmente como condição de habilitação.
- b) A realização de vistoria/visita técnica não é obrigatória, no entanto, os interessados poderão agendar visita à sede da Câmara de Vereadores de Joinville para avaliação prévia do local.
- c) A vistoria será realizada apenas em dias úteis, em horário de expediente da Câmara de Vereadores de Joinville, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.
- d) A vistoria deverá ser agendada unicamente por intermédio do e-mail [licita@cvj.sc.gov.br](mailto:licita@cvj.sc.gov.br), para que a Câmara de Vereadores de Joinville possa disponibilizar diferentes datas e horários aos interessados.
- e) A visita será acompanhada por um servidor designado para este fim.
- f) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, ainda deverá prestar declaração formal, assinada por seu representante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- g) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **13. ANEXOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

13.1. Todos os documentos, estudos técnicos, projetos, planilhas, memoriais, cronogramas, matrizes, notas técnicas e demais arquivos constantes nos Anexos 1 a 5 constituem partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e contratuais.



13.2. Os anexos complementam as disposições do Termo de Referência, devendo ser integralmente observados para fins de interpretação, elaboração de propostas, execução do objeto e fiscalização contratual.

13.3. São os anexos:

| <b>Anexo</b>                            | <b>Conteúdo</b>   |
|---|---|
| ANEXO 01 —<br>MATRIZ DE RISCOS          | Eventos de risco identificados, classificados por probabilidade, impacto, alocação de responsabilidade e ações mitigadoras (art. 103, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).   |
| ANEXO 02 —<br>PROJETOS                  | Projeto arquitetônico e de interiores das três áreas (Auditório das Comissões, Hall/Galeria/Recepção e Diretoria Adm./DPQ/DPI), incluindo plantas, detalhamentos e levantamento quantitativo.   |
| ANEXO 03 —<br>MEMORIAIS<br>DESCRITIVOS  | Memoriais descritivos de execução por disciplina (mobilização e serviços iniciais; obra civil; infraestrutura elétrica; rede de dados/lógica; sonorização e votação do auditório; iluminação e acústica; móveis planejados; limpeza e desmobilização; equipe, garantias e qualificações). |
| ANEXO 04 —<br>ORÇAMENTO E<br>CRONOGRAMA | Planilha Orçamentária Sintética, Cronograma Físico-Financeiro, composições de custos e BDI referencial, organizados por área e disciplina.  |
| ANEXO 05 —<br>NOTAS TÉCNICAS            | Justificativas e análises complementares (qualificação técnica; consórcio e subcontratação; regime semi-integrado; revisão da planilha pelos fiscais técnicos).   |
| MATRIZ DE<br>CORRELAÇÃO                 | Documento de rastreabilidade que correlaciona as 3 áreas × disciplinas × anexos × orçamento × memoriais.  |

13.4. Os anexos acima relacionados estarão disponíveis em [camara.joinville.br/licitacoes](http://camara.joinville.br/licitacoes), “Concorrências”, e em: [\[inserir link público do drive\]](#).

13.5. A licitante, ao apresentar proposta, declara que tomou pleno conhecimento de todos os anexos acima elencados, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições, especificações ou requisitos neles contidos, tanto para efeito de elaboração de propostas e lances, quanto em relação à eventual contratação após encerrado o processo licitatório.



13.6. O presente Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si. Em caso de divergência entre as disposições do TR e as de seus anexos, as disposições serão interpretadas:

- a) considerando o resultado do Contrato nº 36/2025 (firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a empresa Projetech Engenharia Ltda.), o histórico dos documentos gerados na etapa de planejamento, e os esclarecimentos prestados pelas áreas requisitantes; e
- b) em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

## Reforma da sala das comissões, recepção, sala da Dir. Administrativa - alteração em cláusulas do TR por orientação da Procuradoria

**Cecilia Cunha de Oliveira** <cecilia.cunha@cvj.sc.gov.br>

10 de junho de 2026 às 09:41

Para: Nion Maron Dransfeld <nion.maron@cvj.sc.gov.br>, Odil Bernstorff Neto <odil.neto@cvj.sc.gov.br>, André

Guilherme Teuber <andre.guilherme@cvj.sc.gov.br>

Cc: Temi Cristina Maes <temi.cristina@cvj.sc.gov.br>

Colegas, bom dia!

Registro que, por orientação da Procuradoria desta Casa, foram promovidas as seguintes alterações no Termo de Referência:

1. Nas disposições referentes à garantia da execução (item 6.6 do TR), foram suprimidas as cláusulas aplicáveis apenas a serviços DEMO.
2. Nas disposições referentes aos prazos da matriz de risco (item 7.1.3 do TR), foi incluída a seguinte cláusula:  
*As adaptações e revisões de refinamento dos projetos executivos (como detalhamento de marcenaria fina ou cênica) poderão ocorrer de forma concomitante com o andamento dos serviços, desde que as diretrizes estruturais e de infraestrutura bruta estejam previamente aprovadas pela fiscalização, correndo por conta e risco da CONTRATADA qualquer execução realizada em desacordo com as validações quinzenais.*

As alterações serão efetuadas diretamente na minuta do edital.

Atenciosamente,

**Cecília Cunha de Oliveira**

Secretária Legislativa | Pregoeira

Divisão de Compras e Licitações

(47) 2101-3309